



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

MENSAGEM Nº 022/2023

Sapezal-MT, 1º de junho de 2023.

Exmo. Sr.
Antonio Rodrigues
MD Presidente da Câmara de Vereadores de Sapezal - MT.

Legislação Justiça e Redação Final

Finanças, Orçamento e Fiscalização

Educação, Saúde e Assistência Social

Excelentíssimos legisladores,

É o presente para, em anexo, encaminhar o **Projeto de Lei nº 022/2023**, a fim de que seja apreciado por esta Egrégia Casa do Povo, na forma de seu Regimento Interno.

O projeto em apreço autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar - Escola Estadual Luiz Frutuoso da Silva recurso financeiro no valor total de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), para realização de manutenções na escola.

Como se trata de ação temporária, não há necessidade de se demonstrar o impacto orçamentário e financeiro.

Sendo o que se apresenta no ensejo, na certeza da aprovação do projeto em apreço, desde já reiteramos votos de estima e elevada consideração.

VALCIR CASAGRANDE
Prefeito Municipal

Nilma Lopes Santana
Telefonista Protocolo
Port 07/2001



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

PROJETO DE LEI Nº 022/2023

***AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A TRANSFERIR RECURSOS AO CONSELHO
DELIBERATIVO DA COMUNIDADE ESCOLAR -
ESCOLA ESTADUAL LUIZ FRUTUOSO DA SILVA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, encaminha para a deliberação da Câmara Municipal o seguinte

PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar - Escola Estadual Luiz Frutuoso da Silva, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 11.770.843/0001-93, recurso financeiro no valor total de **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)**, que será repassado em parcela única, para realização de manutenções na Escola.

Art. 2º Para a efetivação da transferência prevista nesta Lei deverá ser firmado Termo de Repasse, cujo modelo segue anexo, no qual constará a forma de repasse, as obrigações das partes e a prestação de contas.

Art. 3º O referido termo terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período, caso haja interesse do Município de Sapezal.

Art. 4º A entidade deverá apresentar Plano de Trabalho com a descrição e previsão das despesas a serem realizadas para manutenção da Escola, que deverá ser aprovado pelo Município de Sapezal.

Art. 5º Os recursos recebidos em decorrência do presente repasse serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

Parágrafo único. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto do termo, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Art. 6º Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do termo, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de procedimento administrativo para apuração do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Art. 7º Toda a movimentação de recursos no âmbito do repasse objeto desta Lei será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

Parágrafo único. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, salvo demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

Art. 8º O Município de Sapezal promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto desta Lei.

Art. 9º A Escola beneficiada prestará contas de todos os recursos recebidos, devendo ser integralmente aplicados nos fins mencionados no art. 1º da presente lei.

Parágrafo único. Caso não seja apresentada a prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos, será instaurado procedimento administrativo para apuração e sanção.

Art. 10 Para cobertura das despesas de que trata esta Lei, serão utilizados recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária:

05. Secretaria de Educação, Cultura e Esporte 05.006.0015.12.847.1.167- APOIO A UNIDADES EXECUTORAS DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO MÉDIO 3.3.50.41.00.02.501.000.00 – CONTRIBUIÇÕES	R\$ 140.000,00
---	----------------

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal/MT, 1ª de junho de 2023.

VALCIR CASAGRANDE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

TERMO DE REPASSE Nº xxx/2023

TERMO DE REPASSE DE FINANCEIRO, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICIPIO DE SAPEZAL-MT E DO OUTRO CONSELHO DELIBERATIVO DA COMUNIDADE ESCOLAR - ESCOLA ESTADUAL LUIZ FRUTUOSO DA SILVA.

MUNICÍPIO DE SAPEZAL/MT, pessoa jurídica do direito público, estabelecido na Av. Antônio André Maggi, 1.400, na cidade de Sapezal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.614.225/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Valcir Casagrande**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 555.XXX.XXX-20, residente e domiciliado nesta cidade, neste ato denominado "**MUNICÍPIO**", e do outro lado o **CONSELHO DELIBERATIVO DA COMUNIDADE ESCOLAR - ESCOLA ESTADUAL LUIZ FRUTUOSO DA SILVA**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 11.770.843/0001-93, neste ato representado por sua XXXXX, XXXXXXXXX, inscrita no CPF sob o nº. XXXXXXXXXX, doravante denominada "**CONSELHO DELIBERATIVO**", com fundamento na Lei Municipal nº xxxxx, **RESOLVEM** celebrar o presente TERMO DE REPASSE, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por finalidade a realização de repasse financeiro pelo Município de Sapezal para o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar - Escola Estadual Luiz Frutuoso da Silva, para o custeio de manutenções na ESCOLA ESTADUAL LUIZ FRUTUOSO DA SILVA, conforme detalhado no Plano de Trabalho, que é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor do presente termo é de **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)** e será repassado em parcela única, após a sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os valores destinados ao repasse são integrantes da seguinte dotação orçamentária

05. Secretaria de Educação, Cultura e Esporte 05.006.0015.12.847.1.167- APOIO A UNIDADES EXECUTORAS DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO MÉDIO 3.3.50.41.00.02.501.000.00 – CONTRIBUIÇÕES	R\$ 140.000.00
--	----------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 Do CONSELHO DELIBERATIVO:

- I. Transitar os recursos recebidos em conta bancária exclusiva;
- II. Aplicar os recursos exclusivamente nas finalidades estabelecidas no presente termo e seu anexo;
- III. Prestar contas dos recursos recebidos;
- IV. Excluir o Município de Sapezal de qualquer responsabilidade civil, penal, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do objeto;
- VII. Prestar conta do valor recebido em até 30 (trinta dias) do término da vigência do Termo.

4.2 Da Administração Pública:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução do Termo;
- II. Analisar a prestação de contas, aceitando-as, questionando-as ou rejeitando-as;
- III. Instaurar procedimento administrativo quando houver evidências de irregularidade, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da entidade em relação às obrigações deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente termo terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período, caso haja interesse do Município de Sapezal.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 A prestação de contas apresentada pelo CONSELHO DELIBERATIVO deverá conter elementos que permitam ao MUNICIPIO avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do devido pagamento.

6.2 A análise da execução do objeto consiste na verificação do cumprimento das metas e dos resultados, tendo como base os indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho e na verificação do alcance dos resultados.

6.3 Serão glosados os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente e aqueles que forem aplicados em finalidade diversa da prevista neste Termo de Colaboração.

6.4 Na hipótese de descumprimento do Plano de Trabalho ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o MUNICIPIO notificará o CONSELHO DELIBERATIVO para apresentar, no prazo de até 15 (quinze) dias, os documentos que se fizerem necessários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

7.1. As partes deverão dar ampla divulgação ao presente termo, assim como da prestação de contas indicada no item 6.1, em sítio oficial específico na internet com ampla transparência.

Estando assim, justos e contratados, assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor valor, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX


Sapezal/MT, XX de XX de 20XX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____



Consulte as informações sobre seu protocolo de forma virtual, através do site da prefeitura.
<http://200.199.196.138:8080/protocolo/index2.html>

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL
PROTOCOLO
Comprovante de Comparecimento

Nr.: 230/2023

VOLUMES: 1

Assunto: MENSAGEM

Data Cadastro: 01/06/2023 Hora: 08:54:22 CNPJ:01614225000109

Unidade Protocoladora: 01 - PROTOCOLO GERAL

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL Nr. MENSAGEM Nº 022/2023 - PROJ. LEI Nº 022/2023.

Descrição: MENSAGEM Nº 022/2023 - PROJ. LEI Nº 022/2023.

Resumo: MENSAGEM Nº 022/2023 - PROJ. LEI Nº 022/2023.

www.duralexistemas.com.

ORIGEM

01 - PROTOCOLO GERAL

DESTINO

02 - SECRETARIA GERAL Fone: (65)33830-300

Protocolado Por: NILMA LOPES SANTANA


Nilma Lopes Santana
Telefonista Protocolo
Port 07/2001